



Diário Oficial Eletrônico

PODER LEGISLATIVO DO MATO GROSSO DO SUL

ANO VI – Nº 1064

CAMPO GRANDE – MS, QUARTA-FEIRA 19 DE OUTUBRO DE 2016

12 PÁGINAS

MESA DIRETORA ALMS

Presidente: Deputado **JUNIOR MOCHI**

1º Secretário: Deputado **ZÉ TEIXEIRA**

1º Vice-Presidente: Deputado **ONEVAN DE MATOS**

2º Secretário: Deputado **CABO ALMI**

2º Vice-Presidente: Deputada **GRAZIELLE MACHADO**

3º Secretário: Deputado **FELIPE ORRO**

3º Vice-Presidente: Deputada **MARA CASEIRO**

DEPUTADOS – 10ª LEGISLATURA

Deputado *Amarildo Cruz* – PT
Deputado *Angelo Guerreiro* – PSDB
Deputada *Antonieta Amorim* – PMDB
Deputado *Beto Pereira* – PSDB
Deputado *Cabo Almi* – PT
Deputado *Coronel David* – PSC
Deputado *Eduardo Rocha* – PMDB
Deputado *Felipe Orro* – PSDB
Deputado *Flávio Kayatt* – PSDB
Deputado *George Takimoto* – PDT
Deputada *Grazielle Machado* – PR
Deputado *João Grandão* – PT
Deputado *Junior Mochi* – PMDB
Deputado *Lídio Lopes* – PEN
Deputada *Mara Caseiro* – PSDB
Deputado *Marcio Fernandes* – PMDB
Deputado *Marquinhos Trad* – PSD
Deputado *Maurício Picarelli* – PSDB
Deputado *Onevan de Matos* – PSDB
Deputado *Paulo Corrêa* – PR
Deputado *Pedro Kemp* – PT
Deputado *Professor Rinaldo* – PSDB
Deputado *Renato Câmara* – PMDB
Deputado *Zé Teixeira* – DEM

ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA ATO Nº 017/2011 - MESA DIRETORA

Órgão Deliberativo – Plenário
Órgão de Direção – Mesa Diretora
Assessoramento Técnico Especializado – Comissões Técnicas
Órgão de Representação Partidária – Gabinete das Lideranças
Assessoria Especial – Assessoria de Bancada

Presidência
1ª Secretaria
Consultoria Técnica Jurídica
Diretoria Geral Legislativa
Diretoria Geral de Adm. De Serviços, Patrimônio e Material
Diretoria Geral de Finanças e Orçamentação
Diretoria Geral de Recursos Humanos

Diretoria de Controle Interno
Diretoria de Informática e Sistemas Legislativo
Diretoria de Relações Institucionais e Projetos Especiais
Diretoria de Divulgação, Rádio e TV/AL
Diretoria de Cerimonial e Relações Públicas
Diretoria de Segurança e Informação
Diretoria de Comunicação Social

Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet

SUMÁRIO

Sessão Plenária	02
Atos Administrativos	09

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA**ORDEM DO DIA****SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19/10/2016 (QUARTA-FEIRA), ÀS 9h****2ª DISCUSSÃO****PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.**

1-Projeto de Lei Nº 003/16
Processo Nº 003/16

Deputada ANTONIETA AMORIM – Determina a instalação de câmeras nos pet shops no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR.

2-Projeto de Lei Nº 004/16
Processo Nº 004/16

Deputado MARQUINHOS TRAD – Dispõe sobre o prazo mínimo para armazenamento de arquivos por empresas que atuam no segmento de eventos do tipo formatura no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

PARECERES FAVORÁVEIS DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO E DA COMISSÃO DE SAÚDE.

3-Projeto de Lei Nº 020/16
Processo Nº 025/16

Deputado RENATO CÂMARA – Dispõe sobre a vedação de desligamento automático de gestantes de concursos públicos em função de limitações à realização de testes físicos, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

4-Projeto de Lei Nº 162/16
Processo Nº 257/16

Deputado MARCIO FERNANDES – Institui o “Dia Estadual da Equoterapia”, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

MATÉRIA APRECIADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 18/10/2016**REDAÇÃO FINAL**

1-Projeto de Lei Nº 028/16
Processo Nº 38/16

Deputada ANTONIETA AMORIM – Institui o Dia Estadual da Cultura e Cria a Medalha de Mérito Legislativo Cultural, e dá outras providências.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.**DISCUSSÃO ÚNICA**

1-Projeto de Lei Nº 316/15
Processo Nº 484/15

Deputado RENATO CÂMARA – Declara de Utilidade Pública Estadual o Rotary Club, com sede no Município de Ivinhema-MS.

RETIRADO, NOS TERMOS DO ART. 193 PARÁGRAFO ÚNICO DO RIAL.**2ª DISCUSSÃO**

1-Projeto de Lei Nº 301/15
Processo Nº 467/15

Deputado RENATO CÂMARA – Institui a Semana Estadual de Segurança Pública em Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

RETIRADO, NOS TERMOS DO ART. 193 PARÁGRAFO ÚNICO DO RIAL.

2-Projeto de Lei Nº 159/16
Processo Nº 251/16

PODER EXECUTIVO ESTADUAL MENSAGEM/GABGOV/MS Nº 83/2016 – Revoga a Lei nº 3.144, de 21 de dezembro de 2005.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.**1ª DISCUSSÃO**

1-Projeto de Lei Nº 174/16
Processo Nº 279/16

Deputado Zé Teixeira – Dá nova redação à alínea “b” do inciso VIII do art. 41 da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª. VAI À 2ª.**(094)**

PAUTA ATÉ 25/10/2016
(Art. 195 do RIAL)

2ª DISCUSSÃO

1-Projeto de Lei Nº 174/16
Processo Nº 279/16

Deputado ZÉ TEIXEIRA – Dá nova redação à alínea “b” do inciso VIII do art. 41 da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

PAUTA ATÉ 20/10/2016
(Art. 311 § 3º do RIAL)

1ª DISCUSSÃO

1-Projeto de Emenda Constitucional Nº 006/16
Processo Nº 290/16

Deputado JOÃO GRANDÃO – Altera a redação do disposto no art. 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul.

PAUTA ATÉ 20/10/2016
(Art. 188 do RIAL)

1ª DISCUSSÃO

1 - Projeto de Lei Complementar
Nº 021/16

Processo Nº 332/16

PODER EXECUTIVO/ MENS/ GABGOV/ MS/ Nº

100/2016 – Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 144, de 19 de dezembro de 2005, que aprova a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, dispõe sobre sua organização institucional e as carreiras, os direitos e as obrigações dos seus membros.

2 - Projeto de Lei Complementar

Nº 022/16

Processo Nº 333/16

TRIBUNAL DE CONTAS / MENS/ TCE/ MS/ Nº 004/2016 – Altera a redação dos arts. 30 e 31 da Lei Complementar nº 160/2012.

3 - Projeto de Lei Nº 183/16

Processo Nº 334/16

Deputado PROFESSOR RINALDO – Institui o “Dia do Eletricista”, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

PAUTA ATÉ 19/10/2016

(Art. 188 do RIAL)

DISCUSSÃO ÚNICA

1-Projeto de Lei Nº 182/16

Processo Nº 319/16

Deputado JOÃO GRANDÃO – Declara de Utilidade Pública Estadual a Cooperativa dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Corumbá, Ladário e Região/MS.

PAUTA ATÉ 19/10/2016

(Art. 195 do RIAL)

2ª DISCUSSÃO

1-Projeto de Lei Nº 143/16

Processo Nº 225/16

Deputado AMARILDO CRUZ – Declara como Patrimônio Histórico e Cultural do Estado de Mato Grosso do Sul a Rapadura Artesanal e o Festival Anual da Rapadura de Furnas do

Autor: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Projeto de Lei Complementar Nº 022/16

Processo Nº 333/16

Altera a redação dos artigos 30 e 31 da Lei Complementar nº 160/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 30 e 31 da Lei Complementar nº 160/2012 passam a ter a seguinte redação:

Art. 30. Acompanhamento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para:

I - examinar, ao longo de um período predeterminado, a legalidade e a legitimidade dos atos sujeitos ao seu controle;

II - avaliar, ao longo de um período

predeterminado, o desempenho dos órgãos e entidades jurisdicionados, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados.

Art. 31. Monitoramento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para verificar o cumprimento de suas deliberações e os resultados delas advindos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 5 de outubro de 2016.

REINALDO AZAMBUJA SILVA

Governador do Estado

Autor: Poder Executivo

Projeto de Lei nº 184/2016

Processo nº 339/2016

MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 101/2016

Campo Grande, 14 de outubro de 2016.

Senhor Presidente,

Com amparo no *caput* do art. 67, combinado com o art. 89, inciso XII, e com o art. 160, § 1º, da Constituição Estadual, submeto à elevada apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei que *Aprova a primeira revisão do Plano Plurianual para o período de 2016/2019.*

O Plano Plurianual (PPA) é um dos instrumentos previstos no art. 165 da Constituição Federal, que objetivam organizar e a viabilizar a ação pública. Para tanto, o PPA do Estado, alinhado ao PPA Federal, mediante a adoção de princípios norteadores, valores e de diretrizes que direcionam o comportamento para o conjunto da Administração Pública Estadual, evidencia a visão de futuro para promover o desenvolvimento do Estado.

Essa primeira revisão do Plano Plurianual (PPA) ratifica as diretrizes, objetivos e as metas da Administração Pública Estadual, e está estruturada em programas a serem executados no período de 2017 a 2019, e expõe objetivos, indicadores, iniciativas e ações de forma regionalizada.

Na elaboração deste projeto de lei, foram observadas as regras estabelecidas na Lei nº 4.901, de 2 de agosto de 2016 (Lei de diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária de 2017), na Portaria Conjunta nº 01, de 10 de dezembro de 2014, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que aprova a Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários da 6ª edição do Manual de

Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Nesse contexto, informo que foram considerados, também, as previsões dos dados macroeconômicos do Estado de Mato Grosso do Sul, os procedimentos e os critérios adotados pela União para o desenvolvimento do processo orçamentário.

A base fundamental para a elaboração do PPA-2016/2019 decorre do processo de modernização da gestão em implantação, com a Criação da Rede de Gestão Estratégica e das realizações das oficinas, que envolvem a participação de representantes dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual, responsáveis pela construção do Mapa Estratégico do Governo do Estado, identificando a visão de futuro, os princípios norteadores e as diretrizes estratégicas dos eixos social, econômico, ambiental, bem como os de infraestrutura e de gestão.

Convém repisar que essa primeira revisão do PPA-2016/2019 retrata os ajustes dos valores, das metas e dos indicadores dos programas, observando as prioridades identificadas na construção do Mapa estratégico e da capacidade orçamentária e financeira do Estado. Ressalta-se, também, que os ajustes realizados seguem as rotinas padronizadas no processo de planejamento, cujo fluxograma foi desenhado este ano e constitui uma das entregas do Escritório de Processos, o que representa uma das inovações do Modelo de Gestão para Resultados do Governo Estadual.

Constam, neste projeto, os programas temáticos que expressam as ações destinadas à entrega de bens e de serviços à sociedade, assim como as de gestão, manutenção e serviços, destinados ao apoio das atividades de atuação governamental.

Destaca-se, que na revisão do PPA-2016/2019, estão excluídos os programas de operações especiais, que não contribuem para a manutenção, expansão ou o aperfeiçoamento das ações de Governo, das quais não resulte um produto e não gere contraprestação direta, sob a forma de bens ou de serviços para o Estado.

Os programas de operações especiais constam, exclusivamente, na Lei de Orçamento Anual, na qual estão inseridas as despesas com o serviço da dívida, as transferências constitucionais e legais aos municípios, bem como outros encargos contratuais e tributários.

Registro, ainda, que as metas fixadas neste projeto estão detalhadas na proposta de lei do orçamento para o exercício financeiro de 2017, que tem que observar as normas e os procedimentos adotados pelos demais entes federados, em decorrência da unificação prevista na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ressalto que a excessiva vinculação das receitas consome mais de 80% dos recursos arrecadados pelo Estado e impossibilita a destinação de recursos para o atendimento das prioridades dos demais segmentos da Administração Pública Estadual, desprovidos de receitas vinculadas, bem como anula, na mesma proporção, o esforço obtido com o aumento da arrecadação.

Insta ponderar que a situação supra é

agravada pela realidade da economia brasileira que enfrenta um período de extrema fragilidade, com previsões desalentadoras de queda do Produto Interno Bruto (PIB), do aumento do índice de desemprego e da conseqüente diminuição da arrecadação de impostos.

Dessa forma, torna-se imperioso destacar que esse prognóstico negativo da situação econômica do Brasil provoca retratação da economia local, queda na arrecadação de tributos e aumento das despesas correntes, assim como prejudica a inclusão de recursos necessários à execução célere de projetos e de ações relevantes para o desenvolvimento do Estado.

A continuidade desse cenário prejudica a execução das metas e das prioridades desta gestão, entretanto, os indicadores macroeconômicos sinalizam, para 2017, queda na inflação, com a previsão de quatro por cento no ano, queda nos juros e crescimento do Produto Interno Bruto, que possibilitarão a execução de ações para o equilíbrio das contas públicas e a garantia da consolidação fiscal, bem como a retomada do desenvolvimento sustentável e a redução da taxa de desemprego.

Com as razões expostas, conto com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres pares que compõem esse douto Parlamento Estadual, para a aprovação do anexo projeto de lei.

Atenciosamente,

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

PROJETO DE LEI

Aprova a primeira revisão do Plano Plurianual para o período de 2016/2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aprova-se a primeira revisão do *Plano Plurianual para o período de 2016/2019*, na forma do disposto no § 1º do art. 160 da Constituição Estadual, contendo as diretrizes e as prioridades da Administração Pública Estadual, para a realização das despesas de capital e de outras delas decorrentes, inclusive dos programas temáticos, de gestão, manutenção e de serviços ao Estado, conforme discriminado nos quadros anexos, integrantes desta Lei.

Art. 2º Entende-se, para efeitos desta Lei:

I - *programa temático*: aquele que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;

II - *programa de gestão, manutenção e*

serviços ao Estado: aquele que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art. 3º Os valores consignados, para cada programa do Plano Plurianual, são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º A exclusão ou a alteração das informações constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo Estadual, por meio de projeto de lei de revisão anual ou mediante leis específicas.

Art. 5º Nas leis orçamentárias anuais, em seus créditos adicionais e nas suas alterações, serão observadas a estrutura de programas, iniciativas e as ações deste Plano Plurianual.

Art. 6º Constituem os princípios norteadores e as diretrizes estratégicas da Administração Pública Estadual, direta ou indireta, para o planejamento plurianual para o período 2016/2019:

I - PRINCÍPIOS NORTEADORES:

- a) mobilização e participação social;
- b) vida digna e próspera;
- c) promoção da cidadania e da justiça social;
- d) atendimento igualitário a todas as regiões do Estado, respeitando as diversidades;
- e) criatividade, ciência, tecnologia e inovação, como motores das mudanças;
- f) desenvolvimento sustentável;

II - DIRETRIZES ESTRATÉGICAS - EIXO SOCIAL:

- a) elevar a qualidade da aprendizagem na rede pública de ensino, com foco na formação integral do cidadão, promovendo o desenvolvimento social;
- b) garantir o acesso do cidadão às ações e aos serviços de saúde, por meio da regionalização e da ampliação da capacidade e da diversificação dos serviços;
- c) preservar a vida e o patrimônio por meio de políticas integradas de segurança pública;
- d) assegurar o acesso a uma rede de proteção social integral aos cidadãos;
- e) promover o desenvolvimento sociocultural, fortalecendo a identidade regional;
- f) reduzir o déficit e a inadequação habitacional;

III - DIRETRIZES ESTRATÉGICAS - EIXO ECONÔMICO E AMBIENTAL:

- a) atrair investimentos para o maior dinamismo e diversificação das atividades econômicas;
- b) fomentar a inovação, a cultura

empreendedora e o desenvolvimento científico tecnológico;

- c) potencializar a educação e a qualificação profissional para a maior produtividade da mão de obra;
- d) fomentar o desenvolvimento das cadeias produtivas em bases sustentáveis;

IV - DIRETRIZES ESTRATÉGICAS - EIXO INFRAESTRUTURA:

- a) diversificar a matriz energética, priorizando as fontes renováveis;
- b) desenvolver um sistema de logística intermodal integrado;
- c) melhorar a estrutura de saneamento ambiental;
- d) viabilizar e modernizar a infraestrutura em tecnologia da informação e da comunicação;

V - DIRETRIZES ESTRATÉGICAS - EIXO GESTÃO:

- a) promover o desenvolvimento e a valorização dos servidores públicos estaduais;
- b) desenvolver um modelo de gestão participativa, desburocratizada, moderna, transparente e com foco em resultados;
- c) fortalecer a articulação institucional e a política, a fim de destacar Mato Grosso do Sul no cenário nacional e internacional;
- d) garantir a boa gestão dos recursos públicos.

Art. 7º As metas e os valores anuais aprovados por esta Lei serão reavaliados e atualizados, adotando-se os critérios fixados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamentos Anuais e nas demais legislações pertinentes, editadas durante o período de sua vigência, podendo ser antecipados ou postergados em decorrência do fluxo de ingresso da receita, visando a buscar o equilíbrio financeiro estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 8º O Plano Plurianual para o período 2016/2019 poderá ser alterado mediante abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, conforme autorização concedida por lei, ficando as modificações automaticamente incorporadas na forma do detalhamento constante do respectivo ato.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Campo Grande,

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

EDUARDO CORREA RIEDEL
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

Autor Poder Executivo

Projeto de Lei nº 185/2016

Processo nº 340/2016

MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 102/2016

Campo Grande, 14 de outubro de 2016.

Senhor Presidente,

Com amparo no caput do art. 67, combinado com o art. 89, inciso XII, e com o art. 160, § 4º, da Constituição Estadual, submeto à elevada apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei que Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro do ano de 2017.

A Lei de Orçamento Anual de 2017, instrumento de planejamento governamental, apresenta a estimativa de arrecadação das receitas e a fixação das despesas da Administração Pública Estadual, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), detalhando as informações relativas à expectativa de arrecadação das receitas e à sua respectiva destinação.

Na elaboração deste projeto de lei, foram observadas as modificações e as determinações contidas na Lei Estadual nº 4.901, de 2 de agosto de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2017, e na Portaria Conjunta nº 01, de 10 de dezembro de 2014, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que aprova a Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários da 6ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), bem como as metas do Programa de Ajuste Fiscal, os procedimentos e os critérios adotados pela União e as previsões dos dados macroeconômicos do Estado de Mato Grosso do Sul.

Os recursos previstos para 2017, constantes da estrutura da primeira revisão do PPA-2016/2019, correspondente aos programas temáticos que expressam as ações destinadas à entrega de bens e de serviços à sociedade, e aos programas de gestão, manutenção e serviços ao Estado, voltados ao apoio das atividades de atuação governamental integram este projeto lei de orçamento.

Adicionalmente aos programas temáticos e de gestão, manutenção e serviços ao Estado, inclusos na primeira revisão do PPA-2016/2019, constam nesta proposta de lei os programas de operações especiais, que não contribuem para a manutenção, expansão ou para o aperfeiçoamento das ações de Governo, das quais não resulta um produto e não gere contraprestação direta, sob a forma de bens ou serviços, tais como, as despesas com o serviço da dívida, as transferências constitucionais e legais aos municípios e as despesas com outros encargos contratuais e tributários, procedimento semelhante ao adotado na elaboração da Lei de Orçamento da União.

É de suma importância destacar que as vinculações das receitas públicas, atualmente, superam em mais de 80% (oitenta por cento) o total das receitas de tributos, prejudicando o atendimento da crescente demanda de recursos para aplicação nos demais setores da Administração Pública Estadual, tais como, infraestrutura, segurança pública, administração, fazenda, produção, habitação, planejamento, cultura, esportes, gestão de recursos humanos, dentre outros segmentos.

Estão consignados nesta proposta os recursos disponíveis à execução das prioridades e das metas, concentradas nos investimentos provenientes de transferências voluntárias do Orçamento Geral da União, os quais são estratégicos para o desenvolvimento sustentável do Estado, considerando o representativo resultado na geração de emprego, de renda e no incremento da arrecadação de tributos para o Estado de Mato Grosso do Sul, seus municípios e, conseqüentemente, para a União em decorrência de novos investimentos do setor produtivo.

O quadro macroeconômico vem apresentando forte deterioração nos últimos exercícios, com acentuada desaceleração do Produto Interno Bruto (PIB) e retração substancial dos investimentos. Conseqüentemente, houve redução na arrecadação de impostos e no potencial de crescimento da economia, bem como aumento na taxa de desemprego.

A queda da arrecadação e o crescimento das despesas ocasionaram um déficit em 2015, suportado financeiramente mediante a utilização dos recursos oriundos dos depósitos judiciais e, no exercício em curso, pela economia decorrente da reestruturação e do alongamento da dívida, procedimentos paliativos ao equilíbrio fiscal.

A impossibilidade do atendimento da excessiva demanda de recursos, durante a elaboração deste projeto de lei, decorre dos aumentos expressivos e superiores aos índices de inflação das despesas com pessoal e com encargos, das transferências aos Poderes Judiciário e Legislativo, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, e da manutenção das atividades essenciais. A esses aumentos, soma-se a necessidade de cumprimento da expressiva vinculação da receita pública em um cenário econômico de queda real da arrecadação, proveniente da recessão econômica.

O atual quadro fiscal exigirá o máximo empenho desta administração para equilibrar as finanças do Estado, mediante adoção de medidas de austeridade e concentração na captação de recursos externos, a fim de viabilizar projetos e ações prioritários, fixados nesta proposta de orçamento para o exercício de 2017, razão pela qual se propõe a alteração do Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 4.901, de 2 de agosto de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2017.

Para 2017, a expectativa é de saída do quadro recessivo, mas ainda com aumento no nível de desemprego, dificuldade de acesso ao crédito e o controle acentuado dos gastos públicos em todos os níveis de governo, o que afetará o desempenho da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de

Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, haja vista que o ICMS é baseado no consumo é a principal fonte de receita dos Estados. Diante dessa expectativa, a previsão é de que o aquecimento da economia se dê significativamente pelo aumento nas exportações que são isentas de ICMS.

Registra-se que os representantes do Estado no Congresso Nacional podem auxiliar na redução desses impactos negativos para a economia sul-matogrossense, mediante aprovação de emendas ao Orçamento Geral da União, considerando a inexpressiva participação de Mato Grosso do Sul nas transferências voluntárias e no Fundo de Participação dos Estados.

Nesse sentido, as ações do Governo concentram-se na busca do incremento da arrecadação, especialmente com a captação de recursos externos, e na redução das despesas, mediante a aplicação dos recursos com eficiência, eficácia e efetividade no atendimento das demandas prioritárias e essenciais, e na execução de ações que viabilizem a retomada do crescimento econômico de forma gradual e sustentável.

A continuidade desse cenário prejudica a execução das metas e das prioridades desta gestão, entretanto, os indicadores macroeconômicos sinalizam, para 2017, queda na inflação, com a previsão de quatro por cento no ano, queda nos juros e crescimento do Produto Interno Bruto, que possibilitarão a execução de ações para o equilíbrio das contas públicas e a garantia da consolidação fiscal, bem como a retomada do desenvolvimento sustentável e a redução da taxa de desemprego.

Com as razões expostas, conto com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres pares que compõem esse douto Parlamento Estadual, para a aprovação do projeto de lei de orçamento para o exercício de 2017.

Atenciosamente,

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

PROJETO DE LEI

Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta incluída as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Estadual;

II - o orçamento da seguridade social,

abrangendo todos os órgãos e as entidades a eles vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos e as fundações instituídos ou mantidos pelo Poder Público Estadual;

III - o orçamento de investimentos das sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 13.991.974.000,00 (treze bilhões, novecentos e noventa e um milhões e novecentos e setenta e quatro mil reais).

Art. 3º A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, prevista nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

(R\$ 1,00)	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISCRIMINAÇÃO			
RECEITAS CORRENTES	12.655.815.300	1.709.435.300	14.365.250.600
Receita Tributária	9.332.731.200	262.439.300	9.595.170.500
Receita de Contribuições	0	431.709.500	431.709.500
Receita Patrimonial	48.861.600	94.461.900	143.323.500
Receita de Serviços	0	560.162.100	560.162.100
Transferências Correntes	3.187.866.400	291.243.400	3.479.109.800
Outras Receitas Correntes	86.356.100	69.419.100	155.775.200
RECEITAS DE CAPITAL	91.113.200	903.504.600	994.617.800
Alienação de Bens	2.703.000	330.000	3.033.000
Amortizações de Empréstimos	0	5.332.700	5.332.700
Transferências de Capital	88.410.200	897.841.900	986.252.100
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0	2.426.924.700	2.426.924.700
Receitas de Contribuições	0	1.494.247.100	1.494.247.100
Receita de Patrimonial Intraorçamentárias	0	28.100.000	28.100.000
Receita de Serviços Intraorçamentárias	0	16.300	16.300
Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	0	904.561.300	904.561.300
Deduções para o FUNDEB	-1.529.006.800	0	-1.529.006.800
Transferência a Municípios	-2.265.812.300	0	-2.265.812.300
RECEITA TOTAL	8.952.109.400	5.039.864.600	13.991.974.000

Art. 4º A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 9.528.696.200,00 (nove bilhões, quinhentos e vinte e oito milhões, seiscentos e noventa e seis mil e duzentos reais) e o orçamento da seguridade social em R\$ 4.463.277.800,00 (quatro bilhões, quatrocentos e sessenta e três milhões, duzentos e setenta e sete mil e oitocentos reais).

Art. 5º A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante nos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	R\$ 1,00		
	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	7.745.170.600	3.819.466.600	11.564.637.200
Despesas de Capital	1.684.752.900	157.802.600	1.842.555.500
Reserva do RPPS	0	486.008.600	486.008.600
Reserva de Contingência	98.772.700	0	98.772.700
TOTAL	9.528.696.200	4.463.277.800	13.991.974.000

DESPESA R\$ 1,00	POR	ÓRGÃO	
		FISCAL	SEGURIDADE
PODER LEGISLATIVO			
Assembleia Legislativa		267.071.100	0
Tribunal de Contas		202.605.600	0
Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul.		1.310.000	0
PODER JUDICIÁRIO			
Tribunal de Justiça		672.282.500	0
Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.		176.000.000	0
MINISTÉRIO PÚBLICO			
Procuradoria-Geral de Justiça		359.164.600	0
Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público		31.800.000	0

Fundo Especial de Execução de Programas de Combate às Drogas no Âmbito do Ministério Público	225.000	0	225.000
PODER EXECUTIVO			
Secretaria de Estado de Fazenda	659.874.800	0	659.874.800
Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Fazendárias	36.000.000	0	36.000.000
Fundo de Provisão de Recursos	51.600.000	0	51.600.000
Procuradoria-Geral do Estado	240.439.500	0	240.439.500
Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado	13.161.000	0	13.161.000
Secretaria de Estado de Saúde	0	2.000	2.000
Fundação Serviços de Saúde de MS	0	265.181.300	265.181.300
Fundo Especial de Saúde de MS	0	1.048.027.200	1.048.027.200
Secretaria de Estado de Educação	1.469.654.500	0	1.469.654.500
Fundação Universidade Estadual de MS	211.170.000	0	211.170.000
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	1.562.924.600	0	1.562.924.600
Departamento Estadual de Trânsito de MS	327.540.000	0	327.540.000
Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário	279.222.000	0	279.222.000
Fundo Especial de Reequipamento da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de MS	63.015.000	0	63.015.000
Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes	500	0	500
Fundo Penitenciário do Estado de MS	4.650.000	0	4.650.000
Defensoria Pública do Estado	165.768.200	0	165.768.200
Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública	17.520.800	0	17.520.800
Encargos Gerais Financeiros do Estado	668.567.400	0	668.567.400
Encargos Gerais de RH e Patrimônio do Estado	131.305.300	0	131.305.300
Secretaria de Estado da Casa Civil	105.368.600	0	105.368.600
Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e TV Educativa de MS	10.963.100	0	10.963.100
Fundo Estadual da Defesa Civil do Estado de MS	482.000	0	482.000
Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica	23.136.200	0	23.136.200
Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de MS	9.890.700	0	9.890.700
Fundação de Desporto e Lazer de MS	31.503.800	0	31.503.800
Fundo de Investimentos Esportivos	14.631.100	0	14.631.100
Controladoria-Geral do Estado	7.000.000	0	7.000.000
Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização	111.944.700	0	111.944.700
Fundação Escola de Governo de MS	17.208.800	0	17.208.800
Agência de Previdência Social de MS	0	2.429.029.400	2.429.029.400
Fundo dos Procuradores de Entidades Públicas de MS	56.600	0	56.600
Secretaria de Estado de Infraestrutura	14.653.600	0	14.653.600
Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos	374.988.800	0	374.988.800
Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário de MS	534.095.400	0	534.095.400
Secretaria de Estado de Cultura, Turismo, Empreendedorismo e Inovação	3.030.300	0	3.030.300
Fundação de Cultura de MS	8.239.500	0	8.239.500
Fundação de Turismo de MS	9.346.400	0	9.346.400
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de MS	37.136.300	0	37.136.300
Fundo de Investimentos Culturais do	38.040.700	0	38.040.700

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º Autoriza-se o Poder Executivo Estadual a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Estadual.

Art. 9º Autoriza-se o Poder Executivo Estadual, durante o exercício de 2017, a abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Autoriza-se, e não será computada para efeito do limite fixado no *caput*, a abertura de créditos suplementares:

I - para atender às despesas com pessoal e com encargos sociais, bem assim as com precatórios judiciais;

II - destinados à cobertura de despesas com as transferências constitucionais aos Municípios;

III - à conta de recursos provenientes de operações de crédito autorizadas por leis específicas.

§ 2º O excesso de arrecadação será concedido, proporcionalmente, em atendimento ao disposto nos arts. 56, 110 e 130 da Constituição Estadual, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 10. O Poder Executivo Estadual, no interesse da administração, poderá proceder à descentralização parcial ou total de dotações, observando as normas estabelecidas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

Art. 11. Aprova-se a alteração das metas para 2017, estabelecidas na Lei nº 4.901, de 2 de agosto de 2016 (Lei de diretrizes orçamentárias de 2017), na forma a seguir detalhada:

Especificação	R\$ 1,00
Receita Total	13.991.974.000
Receitas Primárias (I)	13.887.938.700
Despesa Total	13.991.974.000
Despesas Primárias (II)	13.432.749.100
Resultado Primário (III) = (I - II)	559.224.900
Resultado Nominal	418.200.000
Dívida Pública Consolidada	9.063.300.000
Dívida Consolidada Líquida	7.431.900.000

Art. 12. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Campo Grande,

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

EDUARDO CORREA RIEDEL
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Art. 6º O orçamento de investimentos das sociedades de economia mista, observada a programação anexa a esta Lei, é fixado em R\$ 135.345.000,00 (cento e trinta e cinco milhões e trezentos e quarenta e cinco mil reais).

Art. 7º As fontes de receita para financiamento do orçamento de investimentos das sociedades de economia mista são estimadas com os seguintes desdobramentos:

FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS	R\$ 1,00
RECURSOS PRÓPRIOS	
- Diretamente Arrecadados	82.377.000
- Convênios Diversos	79.202.000
	3.175.000
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO	
- Operações de Crédito	52.968.000
- Outras Fontes	47.968.000
	5.000.000
TOTAL	135.345.000

3ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 70/16

Concede o Título Honorífico de Cidadão Sul-mato-grossense ao Senhor Adriano Garcia Geraldo

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA

LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,

no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Sul-Mato-Grossense ao Senhor Adriano Garcia Geraldo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 18 de outubro 2016.

Deputado JUNIOR MOCHI
Presidente

Deputado ZÉ TEIXEIRA
1º Secretário

Deputado CABO ALMI
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 71 /16

Concede a Comenda do Mérito Legislativo ao Senhor Ivaldo Barreto Nascimento.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBEIA

LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,

no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Comenda do Mérito Legislativo ao Senhor Ivaldo Barreto Nascimento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 18 de outubro 2016.

Deputado JUNIOR MOCHI
Presidente

Deputado ZÉ TEIXEIRA
1º Secretário

Deputado CABO ALMI
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 72 /16

Concede a Comenda do Mérito Legislativo ao Senhor Moises Fortes de Andrade.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA

LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,

no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Comenda do Mérito Legislativo ao Senhor Moises Fortes de Andrade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 18 de outubro 2016.

Deputado JUNIOR MOCHI
Presidente

Deputado ZÉ TEIXEIRA
1º Secretário

Deputado CABO ALMI
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 73 /16

Concede a Comenda do Mérito Legislativo ao Senhor Flávio César Mendes de Oliveira.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA

LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,

no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Comenda do Mérito Legislativo ao Senhor Flávio César Mendes de Oliveira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 18 de outubro 2016.

Deputado JUNIOR MOCHI
Presidente

Deputado ZÉ TEIXEIRA
1º Secretário

Deputado CABO ALMI
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 74 /16

Concede o Título Honorífico de Cidadão Sul-mato-grossense ao Senhor José Gildo Pimentel.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA

LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,

no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a

deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Sul-Mato-Grossense ao Senhor José Gildo Pimentel.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 18 de outubro 2016.

Deputado JUNIOR MOCHI
Presidente

Deputado ZÉ TEIXEIRA
1º Secretário

Deputado CABO ALMI
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 75 /16

Concede o Título Honorífico de Cidadã Sul-mato-grossense à Irmã Olga Manosso.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA

LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,

no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a

deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Sul-Mato-Grossense à Irmã Olga Manosso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 18 de outubro 2016.

Deputado JUNIOR MOCHI
Presidente

Deputado ZÉ TEIXEIRA
1º Secretário

Deputado CABO ALMI
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 76 /16

Concede o Título Honorífico de Cidadão Sul-mato-grossense ao Senhor Oswaldo Pires de Rezende Junior.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA

LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,

no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a

deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Sul-Mato-Grossense ao Senhor Oswaldo Pires de Rezende Junior.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 18 de outubro 2016.

Deputado JUNIOR MOCHI
Presidente

Deputado ZE TEIXEIRA
1º Secretário

Deputado CABO ALMI
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 77 /16

Concede a Comenda do Mérito Legislativo ao Senhor Mário Valério.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA

LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,

no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a

deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Comenda do Mérito Legislativo ao Senhor Mário Valério.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 18 de outubro 2016.

Deputado JUNIOR MOCHI
Presidente

Deputado ZÉ TEIXEIRA
1º Secretário

Deputado CABO ALMI
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 78 /16

Concede a Comenda do Mérito Legislativo à Senhora Tereza Osmarina da Silva.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA

LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,

no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a

deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Comenda do Mérito Legislativo à Senhora Tereza Osmarina da Silva.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 18 de outubro 2016.

Deputado JUNIOR MOCHI
Presidente

Deputado ZÉ TEIXEIRA
1º Secretário

Deputado CABO ALMI
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 79 /16

Concede o Título Honorífico de Cidadão Sul-mato-grossense ao Senhor Deolindo Marques Neto.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA

LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,

no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a

deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Sul-Mato-Grossense ao Senhor Deolindo Marques Neto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 18 de outubro 2016.

Deputado JUNIOR MOCHI
Presidente

Deputado ZÉ TEIXEIRA
1º Secretário

Deputado CABO ALMI
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 80 /16

Concede o Título Honorífico de Cidadão Sul-mato-grossense ao Senhor Fernando de Castro.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA

LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,

no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a

deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Sul-Mato-Grossense ao Senhor Fernando de Castro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 18 de outubro 2016.

Deputado JUNIOR MOCHI
Presidente

Deputado ZÉ TEIXEIRA
1º Secretário

Deputado CABO ALMI
2º Secretário

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
MATO GROSSO DO SUL**



Considerando o imperativo de modernização do Poder Legislativo, melhor atender o interesse público e a imprescindível busca pela excelência e transparência na prestação dos serviços públicos, colocado a disposição da população, através da RESOLUÇÃO 29/11 de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989 de 14 de julho de 2011, foi instituído o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa.